

CAPITULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º A Federação Goiana de Ciclismo, neste estatuto denominada Federação, filiada à Confederação Brasileira de Ciclismo, é uma associação sem fins lucrativos de caráter desportivo, fundada na cidade de Goiânia, em vinte e dois dias de novembro de mil novecentos e setenta e sete, constituída pelas entidades desportivas Associação Esportiva Ajax, Goiás Esporte Clube, Goiânia Esporte Clube, Atlético Clube Goianiense e pelas associações e ligas desportivas filiadas do Estado de Goiás.
- Art. 2º. A Federação tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 55 nº 910, Setor Central, CEP 74150-050 sendo indeterminado o tempo de sua duração.
- Art. 3º A Federação nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.
- Art. 4º A personalidade jurídica da Federação é distinta das ligas e associações que as compõem.
- Art. 5º Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Federação.
- Art. 6º A Federação é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Ciclismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Desporto, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.
- Art. 7º A Federação tem por fim:  
a) Dirigir, difundir o ciclismo, no Estado de Goiás, incentivando a sua prática, os princípios de ordem moral e educacional jurisdição;

- b) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento das associações e ligas filiadas, promovendo intercâmbio desportivo entre as mesmas, através de campeonatos oficiais de competições e provas amistosas;
- c) Regulamentar e dirigir o Campeonato Estadual e da Capital, bem como competições e provas interassociações e intermunicipais;
- d) Representar o ciclismo Estadual junto à Confederação Brasileira de Desportos e aos Poderes Públicos;
- e) Promover ou permitir a realização de competições ou provas intermunicipais;
- f) Promover ou permitir a realização de competições ou provas interestaduais mediante autorização da Confederação Brasileira de Desportos;
- g) Zelar pela harmonia do ciclismo estadual, promovendo as medidas necessárias para consecução dessa finalidade;
- h) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- i) Informar às ligas e associações filiadas sobre as decisões dos seus poderes, e as da Confederação Brasileira de Desportos;
- j) Efetuar registros, inscrições e transferências dos praticantes do ciclismo do Estado na Confederação Brasileira de Desportos, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- k) Expedir às filiadas com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do ciclismo;
- l) Elaborar regulamentos de ordem técnica e/ou administrativa;
- m) Dirigir e julgar as questões suscitadas entre as ligas e associações filiadas;
- n) A prática do ciclismo da Federação Goiana de Ciclismo é unicamente amadorista.

**Art. 8º**

A federação não poderá promover intervenção numa liga ou associação diretamente ou indiretamente circulada, salvo nos seguintes casos;

I – para manter a ordem desportiva e o respeito aos poderes próprios ou inerentes a órgãos desportivos de hierarquia superior;

- II – para manter a autoridade da lei;
- III – para fazer cumprir as deliberações e demais atos do Conselho Nacional de Desporto ou emanados de qualquer dos seus próprios poderes;

**Parágrafo Único – A Federação para os fins previstos nos incisos I, II e III solicitará à respectiva entidade de direção e hierarquia imediatamente superior a autorização para realizar a intervenção em suas filiadas.**

**Art.9º**

Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela Federação às suas filiadas bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação

**§ 1º**

A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**§ 2º**

O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação e tem o prazo de 30(trinta) dias para a sua conclusão.

**§ 3º**

O inquérito depois de concluído é remetido ao Presidente que o submete à Diretoria para apreciação.

§4º Executando-se os casos de interposição de recursos as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§5º As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§6º Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º A Federação pode intervir em suas filiadas após autorizada pela Confederação Brasileira de Desportos, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 11º Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a Federação pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

Art. 12º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da federação decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto da Confederação Brasileira de Desportos, bem como as normas contidas na legislação Brasileira.

## CAPÍTULO II DOS PODERES

**Art. 13º** São poderes da Federação

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) A Comissão Disciplinar;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Presidência;
- f) A Diretoria

**§1º** Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da federação

**§2º** Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercem na Federação

**Art. 14** São Inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Federação mesmo nos de livre nomeação os desportistas.

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplente na prestação de contas da própria entidade ou que não tenham publicado até o último dia de março as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Ou os que estiverem no cumprimento de penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 15º

Compete à Assembléia Geral ao Tribunal de Justiça Desportiva a Comissão Disciplinar ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

### CAPITULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º

A Assembléia Geral, poder máximo da Federação, é constituída pelos Representantes de filiadas devidamente credenciados.

§ 1

Cada filiada tem direito a um voto.

§ 2

Os representantes nas Assembleias Gerais devem ter pelo menos vinte e um anos de idade.

§ 3

Cada membro da Assembleia Geral só poderá representar um filiado.

§ 4

As eleições pela Assembleia Geral serão precedidas por votação secreta, não sendo permitida aclamação.

Art. 17º

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, em janeiro de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria do ano anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1

Na reunião de que trata o caput desse artigo, de quatro em quatro anos, quando for o caso, a Assembleia Geral elege e empossa:

I – o Presidente e o Vice-Presidente da Federação e os demais Diretores eleitos em chapa fechada;

II – os membros do Conselho Fiscal

§ 2

As eleições são secretas, podendo, no caso de chapa única, dar-se por aclamação.

§ 3

Para concorrer ao pleito, o registro das chapas completas deverão ser protocoladas até às 18h do primeiro dia útil de janeiro na sede da FGC situada à Rua 55 nº. 910 – Ed. Casego, Setor Central, Goiânia, Goiás.

§ 4

Clubes excluídos dos quadros sociais da FGC – Federação Goiana de Ciclismo conforme o Artigo 9º só poderão requererem uma nova filiação junto à entidade após cumprirem uma penalidade de quatro

anos e quitarem todos os débitos anteriores existentes junto à Federação Goiana de Ciclismo.

**Art. 18º**

Compete a Assembléia Geral:

- a) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da Federação, executados os do Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- c) Autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- d) Autorizar o Presidente da Federação a adquirir ou alienar bens imóveis e a construir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- e) Resolver sobre a extinção da Federação, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- f) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários e medalhas de mérito, na forma do parágrafo 2 desse artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de um terço das filiadas, no mínimo;
- g) Alterar este estatuto e interpretá-lo, em última estância, e preencher, no respectivo texto, as omissões que por outra forma não foram sanadas, para o que é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 1**

Somente podem participar de Assembléias Gerais as filiadas que:

- a) Contem, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) Tenham tomado parte de pelo menos dois campeonatos promovidos pela Federação nos últimos dois anos.

**§ 2**

A concessão de títulos ou medalhas, conforme a alínea "f" deste artigo subordina-se às seguintes disposições:

- a) Só podem ser membros beneméritos os grandes benfeitores do Ciclismo;
- b) Só podem ser membros eméritos os atletas goianos que tenham obtido grande destaque a nível nacional e internacional;

- c) Só podem ser membros honorários pessoas jurídicas que, sem vinculação direta das atividades da Federação, lhe tenham prestado serviços relevantes;
- d) Só podem obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem abnegação pública ao Ciclismo.

**Art. 19º**

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

a) Quando convocadas pelo Presidente da Federação, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das filiadas o direito de promovê-las;

**Art. 20º**

b) Quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente.

A finalidade e a data de reunião da Assembleia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cada entidade filiada ou publicada em jornal de grande circulação, na cidade sede da Federação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

**Art. 21º**

As Assembleias Gerais são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

**Art. 22º**

Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos de específicos, previstos neste estatuto.

**Art. 23º**

As Assembleias Gerais só podem deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo por decisão unânime das filiadas.

**Art. 24º**

As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da Federação, e, no seu impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria presente.

## CAPITULO IV

### SEÇÃO I

#### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 25º**

A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n 9.615/98 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto n 2.574/98 que a regulamenta.

**Art. 26º**

É vedado aos dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos.



## SEÇÃO II

### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art. 27º** Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Federação, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 do Art. 217 da Constituição Federal.
- § 1** O TJD é composto por 7 (sete) auditores, indicados na forma do artigo 55 da Lei n 9.615/98, com mandato de 04 (Quatro) anos, permitida apenas uma recondução.
- § 2** Os membros do TJD são obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados, de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.
- § 3** Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados em primeira instância, pelo STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Desportos, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Ciclismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e com suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões ser submetidas à apresentação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.
- § 4** As decisões da Comissão de Revisão de Dopagem da IAAF devem ser acatadas pela Federação.
- Art. 28º** O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- Art. 29º** Junto ao TJD funcionam 01 (um) ou mais Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art. 30º** Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.
- Art. 31º** Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

## SEÇÃO III

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

R.

we  
h  
D

**Art. 32º** A comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do TJD, de livre nomeação de seu Presidente com mandato de 2 anos.

**§ 1** A CD aplica sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de totalidade de seus membros.

**§ 2** Para evitar a suspensão da sessão de julgamento, por falta de número legal poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

**Art. 33º** A CD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Art. 34º** Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

**Art. 35º** A Federação, ao organizar competições de âmbito estadual podem determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, incluindo em regulamento prévio a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que podem ser aplicadas, obedecidas as pena previstas no parágrafo 1 do Art. 50 da Lei n 9.615/98 e alterações posteriores.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36º** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da Federação, constitui-se por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos a cada 04(quatro) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1** O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

**§ 2** O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

**Art. 37º** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Federação, pela Assembléia Geral ou por solicitação de seus membros.

**Art.38º** É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se trimestralmente para julgar os balancetes da tesouraria e verificar os comprovantes dos pagamentos efetuados nesse período;

- b) Acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia no início do ano;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento encaminhado pela Diretoria à Assembleia Geral para ter aplicação no exercício subsequente;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço Geral apresentado pela Diretoria;
- e) Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido à sua apreciação pelos demais poderes da Federação;
- f) Emitir parecer sobre a conveniência de despesas não orçadas;
- g) Responder as consultas de natureza econômico-financeira que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito pelos demais poderes da Federação;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

**Parágrafo único** – São também da competência do Conselho Fiscal, além das previstas no presente artigo, todas as demais atribuições que lhe forem deferidas pela Confederação Brasileira de Desporto.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 39º** A Presidência da Federação é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

**Art.40º** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua eleição e posse até a realização da Assembléia que elege e empossa os novos mandatários, de que trata o parágrafo 1 do artigo 17 desde estatuto, sem prejuízo da responsabilidade de prestação de contas do mandato anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 41º** Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da Federação.

**Art. 42º** Ao Presidente da Federação compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo construir procurador.

**Parágrafo Único** – Ao Presidente no exercício dos poderes referidos nesse artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas á ordem ou aos interesses da Federação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto á controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 43º** Ao Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer o presente Estatuto, códigos, leis, regulamentos da Confederação Brasileira de Desportos e resoluções da Assembleia Geral, fazendo por todos os meios, pelos interesses próprios da Federação;
- b) Administrar a Federação;
- c) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;

- d) Presidir, sem direito a voto, os congressos dos campeonatos estaduais e ciclismo;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) Nomear os Diretores da Federação;
- h) Nomear suspender ou demitir funcionários;
- i) Firmar documentos em nome da Federação e, quando devidamente autorizado pelos poderes competentes, contratos distratos e papéis de responsabilidade;
- j) Autorizar despesas previstas no orçamento;
- k) Assinar com o Diretor-tesoureiro, os cheques e documentos que se relacionarem com dinheiro e haveres da Federação;
- l) Rubricar os livros da Federação e, com o Diretor-secretário os diplomas, convites e carteiras de identificação;
- m) Designar representante da Federação junto à Confederação Brasileira de Desportos;
- n) Dar publicidade, em nota oficial da Federação dentro do prazo de 48 horas, das decisões dos Poderes da Federação, enviando-a às ligas e associações filiadas;
- o) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Federação;
- p) Aprovar ou não as propostas dos Diretores sobre assuntos de ordem técnica, disciplinar e administrativa;
- q) Dar conhecimento ao TJD das faltas ou irregularidades vinculadas a Federação para apreciação e julgamento da ocorrência em face das leis penais da entidade;
- r) Conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputarem competições intermunicipais;
- s) Conceder ou negar registro ou instrução de atletas e conceder ou negar transferências de atletas entre ligas ou entre as associações filiadas a Federação e obedecidas a legislação em vigor;
- t) Enviar, mensalmente a Confederação Brasileira de Desportos, relatórios das suas atividades no ano anterior;
- u) Nomear e dissolver comissões auxiliares para fins devidamente específicos e que não contrariam o presente Estatuto;
- v) Aprovar ou não os pareceres do Diretor Técnico sobre as competições e provas oficiais da Federação;
- w) Designar os membros de delegações representativas da Federação submetendo-os ao conhecimento da Diretoria;
- x) Ceder ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, material da Federação submetendo esse ato ao conhecimento da Diretoria;
- y) Apresentar a Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, elaborados pela Diretoria juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário da Federação;

- z) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

**Art. 44º** Ao Vice-Presidente da Federação compete à função de substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA

**Art. 45º** A Diretoria da Federação é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário Geral, 2º Secretário, Diretor de Ciclismo, Diretor de MTB, Diretor de BMX, Diretor de Marketing, Diretor Técnico e Diretor de Projetos eleitos na forma do Inciso 1 parágrafo primeiro do artigo 17 deste Estatuto.

**§ 1º** A Diretoria da FGC, dentro do prazo máximo, de quinze dias deverá comunicar, aos Clubes filiados, as indicações dos demais colaboradores que farão parte desta nova gestão com suas respectivas atribuições e projetos para o período em questão.

**§ 2º** Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.

**§ 3º** O mandato de toda a Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 46º** O Vice-Presidente da Federação é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da Federação, pode desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este obtiver a delegação em termos expressos.

**Art. 47º** Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e do Vice-Presidente da Federação, os membros da Diretoria são sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste estatuto, se a vaga definida ocorre na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

**Art. 48º** As licenças de membros da Diretoria não podem exceder de 90 (noventa) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

**Art. 49º** À Diretoria, complete:

- a) Reunir-se, ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente por convocação do Presidente e ou de qualquer um dos membros efetivos da Diretoria.
- b) Apresentar, anualmente, á Assembléia Geral, o Relatório de suas atividades.
- c) Propor, á Assembleia Geral, concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste estatuto.
- d) Submeter, á Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral;
- e) Submeter, semestralmente, á apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- f) Propor, á Assembleia Geral, a reforma deste estatuto, do regimento geral e dos regulamentos a cada ano para que o esporte continue sendo disputado com as condições mínimas de igualdade entre seus praticantes.
- g) Aplicar sanções em filiadas á Federação na forma deste estatuto.
- h) Dar conhecimento circunstanciado ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente á Federação, para apreciação e julgado em face do Código Brasileiro e Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) Apreciar, aprovar, ou modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- j) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Nomear representantes da Federação junto ás entidades estaduais ou nacionais;
- n) Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) Dar posse aos Colaboradores designados na forma deste estatuto;
- p) Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação;

ue

q) Regulamentar a nota oficial.

**Art. 50º** As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria dos votos.

**Art. 51º** Considera-se resigtário o membro o membro da Diretoria que, sem motivo justificado faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou mais de 06 (seis) intercaladas.

**Art. 52º** Ao Secretário Geral compete:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia Geral, redigindo suas atas e procedendo as leituras das mesmas;
- b) Superintender e distribuir todos os serviços da secretária da Federação;
- c) Redigir e assinar toda correspondência externa da Federação salve a que for recebida e assinada pelo Presidente;
- d) Lavrar todos os atos da Federação, assinando-os com a Diretoria;
- e) Cooperar com o Diretor de Marketing na medida de seu alcance.

**Art. 53º** Ao 2º Secretário, compete:

- a) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as sessões da Diretoria, redigindo as suas atas e procedimentos das leituras as mesmas;
- c) Redigir e assinar todos os papéis referentes ao serviço interno da Federação;
- d) Cooperar com o Secretário Geral, auxiliando-o sempre que for solicitado.

**Art. 54º** Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender e distribuir todos os serviços da Tesouraria, fazendo ou mandando fazer, em forma legal e escrituração da Federação;
- b) Apresentar toda e qualquer informação que lhe solicitarem pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar além do balanço geral de sua gestão, um balancete mensal à Diretoria;

- d) Dirigir a arrecadação e guardar todos os valores da Federação;
- e) Depositar obrigatoriamente em estabelecimentos oficiais de crédito, escolhido pela Diretoria, toda quantia que se achar em seu poder, salvo autorização escrita da Diretoria.

**Art.55º** Ao Diretor Técnico compete:

- a) Supervisionar campeonatos, competições, provas ou qualquer atividade de ciclismo promovida e ou chancelada pela Federação;
- b) Zelar diretamente pela difusão e progresso do ciclismo, propondo à Diretoria da Federação e aplicação de medidas que julgar úteis nesse sentido;
- c) Propor à Diretoria a aplicação de um calendário único a ser aprovado que não haja a coincidência das diversas modalidades de competições promovidas pela Federação;
- d) Colaborar com o Diretor de Marketing, com propostas que possam auxiliar em uma maior difusão do ciclismo;
- e) Organizar calendários necessários, programas, estatísticas ou quaisquer outros trabalhos técnicos necessários para se submeterem à aprovação da Diretoria, do Presidente ou da Assembleia Geral;
- f) Organizar as representações técnicas oficiais, apontando á Diretoria os elementos a serem requisitados;
- g) Vistoriar as instalações dos filiados, opinando em relatório pela sua aceitação ou recusas;
- h) Elaborar estatísticas e sinopse da prática, desenvolvimento e progresso do ciclismo;
- i) Cuidar da divulgação das regras e regulamentos do ciclismo em cooperação com o Diretor de Marketing.

**Art.56º** Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Promover e dirigir a divulgação e a viabilização da prática do ciclismo;
- b) Cooperar com seus colegas da Diretoria especialmente na parte que diz a respeito à divulgação e publicidade

we



c) Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações entre a Federação e seus filiados, autoridades, outras entidades e associações, etc.

**Art.56° - A** Ao Diretor de BMX compete:

- a) Supervisionar campeonatos, competições, provas ou qualquer atividade de BMX promovida e ou cancelada pela Federação;
- b) Zelar diretamente pela difusão e progresso do ciclismo, propondo à Diretoria da Federação e aplicação de medidas que julgar úteis nesse sentido;
- c) Colaborar com o Diretor de Marketing, com propostas que possam auxiliar em uma maior difusão do ciclismo;

**Art.56° - B** Ao Diretor de Ciclismo compete:

- a) Supervisionar campeonatos, competições, provas ou qualquer atividade de Ciclismo promovida e ou cancelada pela Federação;
- b) Zelar diretamente pela difusão e progresso do ciclismo, propondo à Diretoria da Federação e aplicação de medidas que julgar úteis nesse sentido;
- c) Colaborar com o Diretor de Marketing, com propostas que possam auxiliar em uma maior difusão do ciclismo;

**Art.56° - C** Ao Diretor de MTB compete:

- a) Supervisionar campeonatos, competições, provas ou qualquer atividade de MTB promovida e ou cancelada pela Federação;
- b) Zelar diretamente pela difusão e progresso do ciclismo, propondo à Diretoria da Federação e aplicação de medidas que julgar úteis nesse sentido;

Q MUC

Q MUC

c) Colaborar com o Diretor de Marketing, com propostas que possam auxiliar em uma maior difusão do ciclismo;

**Art.56º - D** Ao Diretor de Projetos compete:

- a) Zelar diretamente pela difusão e progresso do ciclismo, propondo à Diretoria da Federação e aplicação de medidas que julgar úteis nesse sentido;
- b) Propor à Diretoria a aplicação de um calendário único a ser aprovado que não haja a coincidência das diversas modalidades de competições promovidas pela Federação;
- c) Colaborar com o Diretor de Marketing, com propostas que possam auxiliar em uma maior difusão do ciclismo;
- d) Organizar calendários necessários, programas, estatísticas ou quaisquer outros trabalhos técnicos necessários para se submeterem à aprovação da Diretoria, do Presidente ou da Assembleia Geral;
- e) Elaborar estatísticas e sinopse da prática, desenvolvimento e progresso do ciclismo;
- f) Cuidar da divulgação das regras e regulamentos do ciclismo em cooperação com o Diretor de Marketing.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

**Art.57º**

Constituem Patrimônio da Federação

- a) Seus bens móveis e imóveis,
- b) Os prêmios que receber em caráter definitivo,
- c) Títulos de renda,
- d) Fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado em balanço.

**Art.58º**

**Constituem Receita para a manutenção da Federação**

- a) Jóias de filiação;
- b) Mensalidade pagas pelas filiadas;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas;
- d) Rendas de torneios ou campeonatos promovidos pela Federação;
- e) Taxas de licença para competições estaduais;
- f) Taxas fixadas em regimentos específicos;
- g) Multas;
- h) Percentuais de taxas previstas no regimento da federação;
- i) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos;
- j) Rendas oriundas de contratos de patrocínio;
- k) Donativos em geral;
- l) Rendas eventuais.

**Art.59º**

**Constituem a Despesa da Federação**

- a) O pagamento das contribuições devidas as entidades a que estiver filiada;
- b) O pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis para a manutenção;
- c) A conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio de organização de seus campeonatos, torneios e provas;
- f) Compra de prêmios para os campeonatos, competições ou provas que a Federação promover ou patrocinar;
- g) A assinatura de jornais e revistas especializados e a compra de fotografias e ou arquivos digitais para os arquivos da Federação;
- h) Os gastos de publicidade da Federação;
- i) Despesas eventuais autorizados pelo poder competente da Federação.

## CAPÍTULO IX DA FILIAÇÃO

### Art.60º

São condições essenciais para que uma entidade de prática do ciclismo obtenha e mantenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter o seu estatuto em conformidade com as normas emanadas da Confederação Brasileira de Desporto e desta Federação;
- c) Ter Diretoria legal e idônea cujos membros deverão constar do requerimento de filiação sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão com indicação das cores devendo sujeitar-se a modificá-lo caso a Federação o exija antes de aprová-lo;
- e) Não cometer em suas leis qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- f) Dispor da sede social;
- g) Pagar jóia de filiação;
- h) Pagar adiantadamente as mensalidades que estiver obrigada e pontualmente as taxas que forem estabelecidas no Regimento Geral e regulamentos especiais.
- i) Que o Estatuto e o Regimento Interno desta Entidade Jurídica esteja regularmente arquivado em um Cartório de Registro Civil onde a mesma possuir a sua sede social.

## CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

### Art. 61º

São direitos de toda entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente desde que não contrarie as leis da Federação da Confederação Brasileira de Desporto ou de qualquer entidade superior que estiver vinculada a Federação;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos Campeonatos e provas promovidas, chanceladas ou patrocinadas pela Federação, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;
- d) Disputar competições ou provas intermunicipais, interestaduais ou internacionais com as suas representações oficiais ou quando se tratar de uma liga permitir que as associações e suas filiadas façam licença previamente obtida da Federação, atendida as disposições regulamentares;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Ciclismo, aprimorar a sua técnica e formar e aperfeiçoar técnicos juizes e auxiliares;

**Art.62º**

São deveres de toda entidade filiada:

- a) Reconhecer a federação como única entidade dirigente do ciclismo goiano, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da federação bem como as reformas que nele preceder;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e taxas obrigatórias. Também as multas que lhe foram impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação, recolhendo aos cofres desta dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar e remeter, quando se tratar de liga, no prazo máximo de quinze dias as taxas ou porcentagens devidas pelas associações suas filiadas referentes a competições e provas intermunicipais ou internacionais das taxas estipuladas;

- e) Ao solicitar à Federação, licenças para competições municipais, estaduais ou nacionais; registros; inscrições e transferências de atletas é necessário que a Entidade Jurídica faça acompanhar o comprovante bancário da respectiva taxa;
- f) Pedir licença à Federação para ausentar-se do Estado com o fim de participar de competições interestaduais e por intermédio da Federação a Confederação Brasileira de Desportos para se ausentar do país para participar das competições e provas internacionais;
- g) Abster-se totalmente, salvo autorização especial de relações desportivas de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a Federação ou com a Confederação Brasileira de Desportos ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições:
- I – Não disputar competições;
  - II – Não admitir que o façam seus atletas filiados.
- h) Comunicar-se dentro de quinze dias a eliminação de atletas motivada por infringência das leis da federação ou por atos devidamente comprovados que o desabonem;
- i) Atender a requisição de atletas e pessoal técnico para integrarem a representação oficial da Federação;
- j) Atender as requisições de materiais técnicos destinados à competições ou provas oficiais da Federação;
- k) Não se dirigir a Confederação Brasileira de Desportos senão por intermédio da Federação;
- l) Registrar e inscrever os seus atletas na Confederação Brasileira de Desportos através da Federação;
- m) Registrar os seus técnicos na Confederação Brasileira de Desportos, através da Federação;
- n) Atender, prontamente à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem representação oficial da Federação;
- o) Expedir obrigatoriamente nota oficial de seus atos administrativos remetendo cópia da mesma a Federação;
- p) Fiscalizar a realização de competições ou provas interestaduais ou intermunicipais no território de sua jurisdição dando ciência à Federação no prazo máximo de setenta e duas horas através de

ENC

relatório de qualquer anormalidade verificada com indicação dos responsáveis;

- q) Promover regularmente campeonatos municipais de ciclismo, salvo motivo de alta relevância julgado como tal pela Federação;
- r) Enviar anualmente à Federação, até 31 de dezembro, o relatório de suas atividades no ano em vigor contendo os resultados técnicos dos campeonatos, competições e provas que promoveram, o balanço do exercido e relação das filiadas no período;
- s) Remeter mensalmente a Federação as fichas de registro e inscrições dos novos atletas;
- t) Prestar, no prazo de quinze dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades.

## CAPÍTULO XI

### DO EMBLEMA, BANDEIRA E UNIFORMES

**Art. 63º** O emblema da federação é de forma retangular na cor azul, tendo ao centro das iniciais F.G.C. em letras de cor branca.

**Art.64º** O escudo da Federação é constituído das iniciais F.G.C. em letras de cor azul.

**Art. 65º** A fâmula da Federação é um triangular de cor azul e branca.

**Art.66º** O uniforme da equipe oficial da Federação constará de camisa azul e branca e com os dizeres Federação Goiana de Ciclismo com letras brancas, sendo também meias brancas e calção preto.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Único** – É vedado às ligas e associações filiadas, adotarem uniformes igual ou semelhante ao da Federação ou da Confederação Brasileira de Desportos.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67º** A dissolução da Federação somente poderá ser procedida por assembléia Geral especialmente convocada para esse fim na forma da alínea e do artigo 18 deste Estatuto e de acordo com resolução aprovada por dois terços (2/3) das ligas e associações filiadas.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da Federação bens revertem "pro rata" em benefício das filiadas ou de instituição que assim for aprovada pela Assembléia Geral.

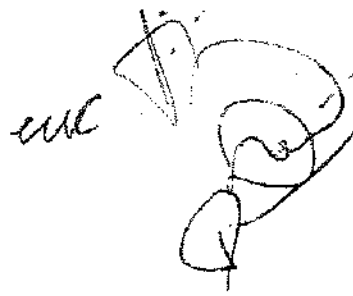
**Art. 68º** As resoluções da Federação são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede.

**Art.69º** O cumprimento deste estatuto bem como dos acordos e decisões da Confederação Brasileira de Desportos é obrigatório para a Federação para todas as suas filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Ciclismo.

**Art.70º** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei nº 9.615 de 24.03.98 e no Decreto nº2.574 de 29.04.98 e suas alterações posteriores.

## CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







Art.71º

A Assembléia Geral concede poderes especiais à Diretoria para fazer adaptação a este estatuto, decorrentes de exigência de lei, que entram em vigor de imediato e devem ser apresentadas à Assembleia Geral em sua próxima reunião ordinária para ratificação, respeitado o "quorum" de dois terços de seus membros presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

*ec*  
*sp. luto*

Art.72º

Este estatuto está aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 03 de novembro de 2012 e adaptado à Lei nº9.615 de 24 de março de 1998 e alterações posteriores e ao Decreto nº 2.574 de 24 de abril de 1998 em 25 de janeiro de 1999 de conformidade com o que dispõe o seu Art. 73 e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Encaminhado à Confederação Brasileira de Desportos para aprovação.

*[Handwritten signature]*

110-3080/110-474110-10-1.273.265-15/01/2013

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
ADVOGADO  
OAB/SEÇÃO

Edilberto de Castro Dias  
OAB-GO 13.748



110 TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
Rua 3 nº 1309 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3294-4200 - FAX (62) 3224-2894

Selo de Autenticidade nº: 03000223017  
- Registro de Pessoas Jurídicas -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado -  
sob o nº 1.273.265 - 15/01/2013 - Emolumentos: R\$ 36,73  
Tx. Judic.: R\$ 9,64 - Fundesp: R\$ 3,67 - Total: R\$ 50,04

Averbado à margem do registro nº 37.272

*[Handwritten signature]*

Maria Carvalho de Melo - Escrivã

*[Handwritten mark]*